



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		
<b>EMENTA:</b> Determina a certificação de 33 (trinta e três) alunos concludentes dos cursos de ensino fundamental e médio, nos anos de 2005 e 2006, no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA do município de Orós, pelo CEJA de Iguatu, tal como vem acontecendo desde o ano de 2002, assim como determina a matrícula de novas turmas naquele NEJA, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 06500276-8	<b>PARECER:</b> 0245/2007	<b>APROVADO:</b> 25.04.2007

## I – RELATÓRIO

José Uilame Nunes, Secretário de Educação do Município de Orós, pelo Ofício nº 234/2006, dirige a este CEE uma exposição de motivos fundamentando uma solicitação, como a seguir se descreve:

- desde 2002 e até o ano de 2004, o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos daquele município funcionava com chancela do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Iguatu, sede do CREDE – 16, CEJA este que recebia a frequência dos alunos e expedia os devidos certificados de conclusão de curso;

- em 2005, porém, a SEDUC orientou o CEJA que, caso não estivesse acompanhando “pari passu” o processo letivo ocorrido no NEJA, não mais assumisse a responsabilidade de certificação. O CEJA obedeceu prontamente à sua mantenedora mas esqueceu a gentileza de informar ao seu – até então – chancelado NEJA, de Orós;

- ao final daquele ano letivo, surgem o impasse, os contatos e as informações necessárias seguidas da decisão inabalável de suspensão da parceria.

Recorre, agora, o Secretário de Educação de Orós solicitando autorização para o NEJA expedir os documentos comprobatórios de conclusão de curso de cinco alunos que concluíram o ensino fundamental e seis, o ensino médio, no ano de 2005; quatro alunos que concluíram o ensino fundamental e dezoito, o ensino médio, em 2006, fls. 03 e 04 do processo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fato teria solução imediata por amparo da Resolução nº 370/2002, que determina – em casos semelhantes – a reclassificação e certificação dos alunos mediante avaliação de conhecimentos, em escola credenciada legalmente.

Ocorre que alguns, e não poucos, de tais cursistas, já estão trabalhando em outros estados, até em repartições federais, sem condições de, presencialmente, serem avaliados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0245/2007

A solução do impasse, então, deve ter o respaldo da responsabilidade, da ética, e do respeito e do Regime de Colaboração previsto na Constituição Federal.

Como não houve a formalidade de ruptura da parceria, deve o CEJA de Iguatu, certificar referidos alunos nos termos e nas condições em que fazia anteriormente.

Por outro lado, o NEJA de Orós fica impedido de matricular novas turmas até receber o devido credenciamento e reconhecimento dos cursos que pretende ofertar, na conformidade do disposto na Resolução nº 370/2002, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Nestes termos, responda-se ao Sr. José Uilame Nunes, Secretário de Educação de Orós.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE